

**DESPACHO DE EXPEDIENTE nº 021/2023 - ProcJur/CMA**

PPROCESSO Nº : 2680/2023  
Direcionamento : Secretaria Administrativa  
Referência : **Projeto de Lei nº 090/2023**

**Assunto: Devolução para juntada de documentação.**

Vistos e etc.

O projeto de lei acima “*Dispõe sobre a denominação de praça pública localizada no Setor Maracanã no município de Araguaína-TO e dá outras providências.*”, de autoria do VEREADOR ABRAÃO DE ARAÚJO PINTO.

Em detida análise por esta Procuradoria, ficou constatada a **ausência da documentação necessária para a denominação pretendida, não preenchendo assim os requisitos legais** para o prosseguimento do presente processo legislativo.

Isso porque, a **Lei Orgânica do Município de Araguaína**, em seu artigo 248, exige as seguintes providências:

“**Art. 248.** O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a repartições ou bens públicos.

§1º Para os fins deste artigo, **somente após um 01 (ano) de falecimento** poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do município, do Estado ou do País.

§2º O processo de denominação de nomes próprios obedecerá ao seguinte:

I - será precedido de requerimento por parte de quaisquer dos vereadores, bem como do prefeito municipal, **devidamente acompanhado do curriculum vitae do homenageado;**

II - em seguida, o projeto de lei será encaminhado à respectiva Comissão Parlamentar, para, no prazo regimental, emitir parecer;

III - emitido o parecer, o projeto será levado a uma única discussão e votação pública, sendo necessária a aprovação por pelo menos dois terços dos membros da Câmara Municipal.”



(Grifou-se)

Portanto, apresenta-se RESSALVA quanto a necessidade de juntada do *currículum vitae* do homenageado, para atender a determinação prevista no Art. 248, §2º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, **recomendamos** a juntada do *currículum vitae*, contendo as informações essenciais e a data de falecimento do homenageado, para a devida adequação e a regular tramitação da matéria, conforme determina a lei.

**Nesse sentido, restituo o projeto à literata Secretaria desta Casa** para que adote as providências devidas:

- a) Dar conhecimento ao gabinete do ilustre proponente acerca do presente despacho, para, se assim entender, se manifestar;
- b) Seja observada a necessidade de juntada do *currículum vitae* do homenageado, contendo suas informações essenciais, incluída a data de falecimento do mesmo, para o fim de atender a determinação prevista no Art. 248 da Lei Orgânica Municipal;
- c) Em sendo definido pelo (a) ilustre proponente a continuidade de tramitação do projeto, sem alteração nos termos do indicado, que sua manifestação se dê por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a partir do recebimento deste;
- d) Ocorrendo alteração do teor do projeto, que o gabinete do ilustre vereador expresse por escrito o ato realizado, no mesmo prazo indicado no item “b”;
- e) Ocorrendo registro de algum tipo de prazo (tempo de tramitação), que se pratique a interrupção até devida restituição do projeto a esta Procuradoria Jurídica;
- f) Anexar cópia do presente despacho ao processo administrativo indicado no cabeçalho;

Com os devidos e sinceros cumprimentos.

Nº PROC.: 02680 - PL 090/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002414 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD13A5AAD477D64C7B6AED6DE9CC000D



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

**LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA**  
Procuradora-Chefe da Câmara Municipal<sup>1</sup>  
OAB/TO nº 6.503  
Matrícula 1066577

Nº PROC.: 02680 - PL 090/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 002414 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD13A5AAD477D64C7B6AED6DE9CC000D**

<sup>1</sup> Portaria nº 087/ 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 2742, de 01 de março de 2023, pág. 17.

